



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da pedreira n.º 6115 “Quinta da Bogalheira n.º 1”		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I n.º 21	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesias de Outeiro da Cabeça, Ramalhal e Campelos, Concelho de Torres Vedras e Distrito de Lisboa		
Proponente:	Lusoceram – Empreendimentos Cerâmicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 26 de Novembro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo para utilização não agrícola dos solos integrados em Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;2. Aprovação pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH–Tejo), com conhecimento à Autoridade de AIA, de um estudo que inventarie, as captações de água subterrânea na envolvente da área de intervenção, e avalie se estas poderão ser afectadas negativamente do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Este estudo deve, também, apresentar uma actualização da caracterização dos recursos hídricos subterrâneos e propor medidas específicas para preservação das captações, incluindo um plano de monitorização, caso se verifique a afectação negativa das mesmas;3. Apresentação à Autoridade de AIA, da localização de uma pedreira que deverá ser sujeita a um projecto de recuperação, como medida de compensação ambiental, nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);4. Obtenção de parecer favorável da entidade gestora da conduta de gás que atravessa a área de ampliação;5. Preservação das condições de segurança, das linhas de Média Tensão, em observância com as disposições regulamentares em vigor, em particular as condições de estabilidade dos terrenos nos locais de implantação dos apoios;6. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização apresentadas na presente DIA;7. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art. 29º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento:	Apresentação do Desenho n.º 9 (Planta do Revestimento Vegetal) reformulado, de modo a representar com exactidão todas as espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e referidas no EIA (espécies arbustivas, espécies ripícolas).
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de prévia à exploração

1. Respeitar o limite da área da pedreira e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
2. Sinalizar os limites da área da pedreira e, sempre que possível, vedar a área circunscrita à pedreira;
3. Preservar e reforçar, de forma integrada e eficaz, a área envolvente da pedreira, com espécies arbóreas e arbustivas adequadas às características do local, de modo a constituir uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, ocultando os trabalhos e atenuando os efeitos negativos associados. Deve assegurar-se a existência, nas zonas contíguas à EN 8, de um ecrã arbóreo de protecção densa e eficaz;
4. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, de terra viva decapada, os locais dos depósitos de estéreis e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
5. Conservar a terra vegetal e os estéreis, até que os mesmos sejam, faseadamente utilizados na recuperação paisagística da pedreira;
6. Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas e escombreyras) nas respectivas áreas de deposição, de forma a garantir a sua estabilidade;
7. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e conseqüente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos;
8. Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas;
9. Revestimento herbáceo das pargas com uma mistura de leguminosas a fim de conservar o solo;
10. As operações de desmatação e decapagem devem, sempre que possível, decorrer fora do período reprodutor das espécies (Abril a Junho);
11. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
12. Optar, sempre que possível, pela utilização e recuperação de acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos, de modo a minimizar a destruição de maiores áreas de cobertura vegetal. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo a destruição do coberto vegetal;
13. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e recepção de eventuais reclamações;

Fase de Exploração

14. Conservar os estéreis, até que os mesmos sejam, faseadamente, utilizados na recuperação paisagística da pedreira;
15. Efectuar a prospecção sistemática (a efectuar por arqueólogos profissionais), após a desmatação das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos;
16. Efectuar o acompanhamento arqueológico de todas as operações que impliquem movimentações de terras até ao substrato rochoso a explorar (desmatações, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos). O acompanhamento, a efectuar por arqueólogos, deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, tem que se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
17. Adoptar medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico assim o determinem;
18. Se, na fase de exploração ou em fases preparatórias, forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos deverão ser suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas;
19. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
 20. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
 21. Garantir um adequado sistema de drenagem de forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
 22. O PARP deve prever a substituição do pinheiro-bravo por espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento e no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste.
 23. Articular as medidas previstas no PARP da Ampliação da Pedreira “Quinta da Bogalheira n.º 1” com as do PARP aprovado da Pedreira “Quinta da Bogalheira”;
 24. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
 25. Limitar as zonas de circulação na envolvente da exploração de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
 26. Considerar utilizar, na fase de recuperação paisagística, composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída;
 27. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
 28. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
 29. Armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes próprios fechados, em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas e encaminhá-los para destino final adequado, preferencialmente reciclagem. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deve ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
 30. Proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
 31. Aspersão regular e controlada de água das áreas de exploração e vias de circulação, sempre que se verificar a sua secagem, nomeadamente em dias secos;
 32. Aspersão controlada sobre as pilhas de materiais depositados na área da pedreira, sempre que justifique;
 33. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em instalações próprias para o efeito, devendo ser tomadas as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e conduzir os resíduos resultantes a um destino final adequado;
 34. Efectuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos, devendo esta manutenção ser efectuada em locais apropriados para o efeito;
 35. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamentos e maquinaria, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar os riscos de contaminação dos solos e das águas e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído. Todos trabalhos de reparação e manutenção deverão ser efectuados em locais apropriados para o efeito;
 36. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos de transporte, nas vias de acesso;
 37. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todos os equipamentos, em particular dos equipamentos de utilização no exterior, que contemple a avaliação das suas emissões sonoras e as necessárias medidas de prevenção/correção;
 38. Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos legais em relação à emissão de ruído e garantir que os equipamentos são sujeitos a manutenção periódica e que se encontram em bom estado de manutenção e inspecção, preferencialmente equipados com silenciadores e atenuadores de ruído;
 39. Garantir que, na aquisição de novos equipamentos para utilização no exterior, o fornecedor exhibe a marcação CE, que os equipamentos contêm a indicação do nível de potência sonora e são acompanhados de declaração CE de conformidade escrita em português, de acordo com a legislação em vigor;
 40. Garantir que o funcionamento da pedreira se restringe aos dias úteis durante o período diurno, de modo a assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
 41. Assegurar a drenagem das lagoas artificiais, de modo a controlar os níveis máximos e minimizar os problemas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

erosão pontual;

42. As águas pluviais devem desaguar longitudinalmente em relação ao Ribeiro Grou de modo a minimizar impactes no traçado natural deste curso de água;
43. Salvaguardar a faixa de domínio hídrico do Ribeiro Grou;
44. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e à construção de bacias de retenção-decantação que receba as águas pluviais recolhidas nas lagoas artificiais, nas quais deverão permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão antes da sua descarga;
45. Proceder à limpeza e verificação regular periódica dos órgãos de drenagem a construir, nomeadamente as valas de drenagem e as bacias de decantação;
46. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
47. A descarga das águas de drenagem devem se conjugar com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal, minimizando os efeitos de turbilhão causadores de erosão local agravada;
48. Caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deve proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
49. Manter em bom estado de conservação as vias que serão utilizadas para o transporte do material evitando o aparecimento de irregularidades ou obstruções à circulação (bem como efectuar a limpeza regular das mesmas de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeira, por acção do vento e da circulação de veículos);
50. Efectuar a recuperação das áreas ocupadas temporariamente pelos caminhos vicinais que interferem com REN;
51. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
52. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção;
53. Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
54. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada (cobertos por lona), reduzindo-se a emissão de poeiras;
55. Deve ser implantado um sistema de lavagem dos rodados, em local apropriado, e procedimentos para utilização e manutenção destes dispositivos, com vista a evitar a afectação da via pública (EN 8 e caminhos públicos) por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos;
56. Diligenciar junto das entidades responsáveis, a colocação de sinalização adequada informando a existência de uma unidade industrial com circulação de veículos pesados, nomeadamente no ponto de intersecção com a EN 8;

Fase de Desactivação

57. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
58. Utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
59. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
60. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
61. Vedar a área em torno das lagoas de forma a evitar o fácil acesso às mesmas.

Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Objectivos

- Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas superficiais.

Parâmetros a monitorizar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

O programa de monitorização da linha de água deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros:

- pH;
- Sólidos Suspensos Totais;
- Óleos e gorduras;
- Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares;
- Óleos Minerais.

Locais de amostragem

- Um local a montante e outro a jusante da exploração na Ribeira de Grou.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade de amostragem, leitura ou observação

- Deve ser efectuada 3 campanhas, Março, Julho e Outubro, durante as primeiras chuvas.

Duração do Plano de Monitorização

- A monitorização da linha de água deve ser efectuada durante a fase de exploração e durante 1 ano após a desactivação do projecto.

CrITÉrios de avaliação de desempenho

- A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Anexo XXI – Objectivos ambientais da qualidade mínima para águas superficiais - Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEAS

Objectivos

- Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas (nível freático).

Parâmetros a monitorizar

O programa de monitorização deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros:

- pH;
- Condutividade;
- Hidrocarbonetos;
- Cloretos;
- Turvação;
- Ferro Total;
- Óleos Minerais;
- Manganês;
- Sólidos Suspensos Totais.

Locais de amostragem, leitura ou observação

- O local de estudo justifica a colocação de dois piezómetros, um a montante e outro a jusante da referida área por forma a monitorizar trimestralmente o nível piezométrico, com envio semestral à Autoridade de AIA.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade de amostragem, leitura ou observação

- Monitorização trimestral.

Duração do Plano de Monitorização



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- A monitorização da qualidade da água subterrânea deve ser efectuada durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de avaliação de desempenho

- A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.
- Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira. Bem como medições em locais na ribeira a montante e a jusante da pedreira de forma a averiguar eventuais contaminações.

AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
- Minimizar eventuais impactes detectados e prevenir novos impactes;
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.

Parâmetros a monitorizar

- Parâmetro L_{Aeq} , nos 3 (três) períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n . As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_{Ar} .

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto dos receptores sensíveis considerados no EIA, localizados na envolvente da pedreira.
- É de salientar a necessidade de monitorizar o ponto receptor R3, uma vez que a avaliação de impactes indica que os níveis sonoros neste local se encontram muito próximos do limite regulamentar aplicável (6 dB(A)), em termos de Critério de Incomodidade.

Métodos e Procedimentos de análise

- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes da Circular de Clientes n.º 02/2007 – “Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007” do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.
- Em cada ponto de monitorização, devem ser registadas as fontes sonoras em presença.

Periodicidade

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar no primeiro ano de exploração, após a implementação do projecto de ampliação estar concluído.
- Posteriormente, a monitorização deve acompanhar as diferentes frentes do Plano de Lavra, devendo, no mínimo, ter uma periodicidade quinzenal (de 5 em 5 anos).

Critérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Caso algum dos receptores sensíveis apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.
- Em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

QUALIDADE DO AR

Objectivos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

- As amostragens devem ser realizadas, nos mesmos locais (P1 e P2) que serviram de base à caracterização da situação de referência.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou em caso de reclamação, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas que devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deve ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Deve constar dos relatórios das campanhas uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deve ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas;
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.

Critérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos valores-limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.
- Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, os relatórios das campanhas devem apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- Actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação do solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- Controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Validade da DIA:	26 de Novembro de 2011
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
Assinatura:	A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território Dulce Álvaro Pássaro

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• O EIA deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, a 10 de Fevereiro de 2009, tendo o respectivo procedimento de AIA sido instruído (após recepção da nota de envio) em 6 de Abril de 2009.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega do mesmo.• Da análise dos elementos adicionais remetidos a 15 de Junho de 2009, a CA considerou que a informação contida no Aditamento ao EIA dava resposta às questões solicitadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, em 24 de Junho de 2009.• Período de Consulta Pública, que decorreu por um período de 41 dias, de 14 de Julho a 8 Setembro de 2009.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Economia Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DRE LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Câmara Municipal de Torres Vedras, Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG), REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., REN Gasodutos, EDP Distribuição, ANACOM – Autoridade Nacional Comunicações e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), cujos pareceres se encontram no anexo II do presente parecer.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Visita ao local, no dia 18 de Setembro de 2009, com a presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública.• Elaboração do parecer final.• Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5677, de 10.11.2009).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) refere que, no que respeita a recursos minerais, “nada se tem a acrescentar”.</p> <p>No que se refere à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), esta entidade refere que:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A formação aflorante inclui-se nas “Camadas do Freixial”, atribuídas, litostratigraficamente, ao Jurássico superior (J5 - Portlandiano). Estas camadas são caracterizadas por uma alternância de argilas, siltes e arenitos por vezes muito friáveis. É abundante a presença de minerais micáceos (moscovite) quer nos arenitos quer nos siltitos, e de feldspatos em especial nos arenitos de granulidade média. A coloração dominante é vermelha, variegada em tons amarelos, castanhos e esverdeados;▪ O tipo de material presente na área em estudo manifesta algumas diferenças nas diversas camadas atravessadas, em especial no que concerne as suas características de aptidão tecnológica, no entanto, os vários parâmetros
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

	<p>mineralógicos, físicos e tecnológicos daqueles materiais, conferem-lhes uma adequabilidade de utilização vocacionada para a indústria de cerâmica estrutural (tijolo, telha e abobadilha);</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Verifica-se em toda a área da pedreira em análise e sua ampliação, a existência de um contracto de prospecção e pesquisa da empresa Gesto – Energia, S.A. porém a DGEG refere que este contracto “<i>não é condicionante da actividade extractiva existente</i>”;▪ Verifica-se que a área de ampliação da pedreira em estudo se sobrepõe à área da Pedreira da Quinta da Bogalheira n.º 3 pelo que de acordo com a DGEG “<i>deverá haver um ajustamento das coordenadas por forma a libertar essa sobreposição, facto esse que deverá ser considerado pela entidade licenciadora</i>”. É ainda de referir que esta entidade ressalva que esta sobreposição “<i>poderá ser um resultado de um pequeno erro de escala uma vez que a área de Ampliação da Pedreira n.º 6115 é uma representação aproximada da área</i>”.▪ Na sequência da análise efectuada verifica “<i>não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos</i>” pelo que “<i>emite parecer favorável ao projecto</i>”. <p>De acordo com a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a área ampliar incide sobre terrenos cuja ocupação florestal predominante é o eucaliptal, por vezes consociado com pinheiros, pelo que é parecer da mesma o cumprimento da legislação em vigor quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ À obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;▪ Às restrições impostas para controlo e erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro;▪ Às medidas relativas à Defesa da Floresta contra Incêndios bem como as disposições constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Torres Vedras.▪ Acrescenta ainda que dado o PARP prever a utilização do eucalipto e do pinheiro-bravo na recuperação das áreas após exploração e “os problemas sanitários existentes com o pinheiro-bravo propõe-se a sua substituição por espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito no disposto no PROF do OESTE (D.R. n.º 14/2006, de 17 de Outubro) ”. <p>A Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) alude que existem interferências do projecto com solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que a utilização não agrícola destes solos obriga, de acordo com a legislação em vigor, a um parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>A EDP – Distribuição refere que a ampliação da pedreira interfere com as linhas de Média Tensão CL0374 e CL3023, linhas que actualmente já se encontram afectadas na área licenciada. Desta forma, a EDP salienta a “<i>necessidade de preservar as condições de segurança em observância com as disposições regulamentares em vigor, em particular as condições de estabilidade dos terrenos nos locais de implantação dos apoios</i>.” Solicitados esclarecimentos adicionais à EDP, esta entidade acresce ainda que “<i>caso o promotor deseje efectuar a exploração da pedreira na zona dos actuais traçados das linhas poderá requerer o seu desvio à EDP. A EDP efectuará os desvios das referidas infra-estruturas, condicionado a que estas mudem para localização confinada aos limites da propriedade do proponente e a também condicionado à viabilidade de execução técnica</i>.”</p> <p>A Câmara Municipal de Torres Vedras informa que:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Torres Vedras, a área de ampliação prevista encontra-se abrangida por Espaços Agrícolas – Áreas Agroflorestais, Espaços Agrícolas – Áreas Agrícolas Especiais e Espaços Florestais – Áreas Florestais, coincidentes em praticamente toda a área com Espaços de Indústria Extractivas – Áreas de Indústria Extractiva Proposta e Espaços de Indústria Extractiva – Áreas de Indústria Extractiva, correspondente à área já licenciada. A área que será objecto de ampliação inclui ainda Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica nacional – Áreas Estratégicas de
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

	<p>Protecção de Recarga de Aquíferos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A LUSOCERAM solicitou à Autarquia um pedido de interesse público municipal, a fim de instruir o pedido de desafecção das áreas ocupadas pela REN, o qual foi deferido pelo Executivo Camarário em reunião de 12 de Maio de 2009. <p>Esta entidade acrescenta ainda que, dado ser sua preocupação os eventuais impactes negativos na qualidade da água do Ribeiro do Grou (afluente da Vala do Pisão), considera que deverá ser escrupulosamente cumprido o programa de monitorização apresentado.</p> <p>A ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações informa que a zona em causa não está presentemente sujeita a qualquer condicionamento decorrente da existência de ligações hertzianas ou centros radioeléctricos com servidão radioeléctrica associada, pelo que não coloca objecção à implementação do projecto.</p> <p>A REN Gasodutos S.A. informa que “<i>não possui qualquer infra-estrutura construída ou em estudo na área afectada pelo projecto</i>”.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o projecto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 41 dias úteis, de 14 de Julho a 8 de Setembro de 2009.</p> <p>Durante este período foram recebidos dois pareceres provenientes da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e do EMFA – Estado Maior da Força Aérea</p> <p>A DGADR informa que não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da sua competência na área de intervenção do projecto. Entende, no entanto, que deverá ser consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo dada a possibilidade de existirem, naquela área, acções da sua competência</p> <p>O EMFA informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidade afecta à Força Aérea.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação, e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em análise visa a ampliação de uma área já licenciada para extracção de massas minerais argilosas (que serão utilizadas exclusivamente para consumo da própria LUSOCERAM) como objectivo de assegurar e garantir um abastecimento sem rupturas de matérias-primas às unidades industriais localizadas em Outeiro da Cabeça e Ramalhal. Da ampliação em causa depende a viabilidade futura destas unidades, nomeadamente da nova linha de produção de telha, actualmente em construção.</p> <p>O tempo de vida útil da pedra, considerando a extracção 1 milhão de toneladas por ano e a exploração simultânea em dois céus abertos, será de cerca de 28 anos. Porém, estes valores poderão variar consoante a qualidade e quantidade necessárias para os vários lotes de matérias-primas (a definir em cada camada a explorar) dependentes dos produtos a fabricar e do mercado.</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ No que concerne os Solos e Uso dos Solos, verifica-se que o projecto interfere com solos da Reserva Agrícola Nacional pelo que a utilização não agrícola destes solos está sujeita, de acordo com a legislação em vigor, a um parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (condicionante 1 da presente DIA);▪ Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, verifica-se que o limite oeste da área de ampliação da pedra encontra-se inserido na área proposta para a zona de protecção alargada do pólo de captação de água subterrânea para abastecimento público de Campelos, pertencente aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras. Face a esta localização, as pedreiras e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

	<p>explorações mineiras são permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.</p> <p>Por outro lado, não tendo sido avaliados os impactes (do ponto vista qualitativo e quantitativo), nas captações de água subterrânea públicas e privadas licenciadas, na envolvente da área de intervenção, deve ser aprovado pela ARH Tejo, com conhecimento à Autoridade de AIA, um estudo que inventarie e localize estas captações e avalie se poderão ser afectadas negativamente pelo projecto. Este estudo deve também apresentar uma actualização da caracterização dos recursos hídricos subterrâneos e propor medidas específicas para preservação das captações, incluindo um plano de monitorização, caso se verifique a afectação negativa das mesmas (condicionante 2 da presente DIA e na respectiva proposta da autoridade de AIA).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ No que diz respeito ao Património, as áreas de incidência directa do projecto que ainda não foram exploradas, apresentavam visibilidade reduzida não permitindo, por essa razão, uma correcta caracterização em termos arqueológicos e uma correcta avaliação de impactes. Assim sendo, torna-se necessário implementar um conjunto de medidas que visam garantir a salvaguarda de eventuais vestígios de cariz arqueológico;▪ Relativamente ao Ordenamento do Território, a área objecto de ampliação inclui áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN). Tendo em conta, os requisitos constantes da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, deve ser apresentada à Autoridade de AIA, a localização de uma pedreira que deve ser sujeita a um projecto de recuperação, como medida de compensação ambiental, no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Daí a condicionante n.º 3 da presente DIA. <p>Face ao exposto, verifica-se que os impactes negativos identificados não são impeditivos à implantação do projecto desde que adoptadas as medidas adequadas que permitirão reduzir a magnitude dos impactes.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos, não obstem à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, na presente DIA.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o Projecto de Ampliação da Pedreira “Quinta da Bogalheira N.º 1” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--